



LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 2026

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 72 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 114 DE 2024"

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 72 Lei Complementar nº 114 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - A gratificação natalina será devida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte, respeitando-se o seguinte:

I - a fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

II - a gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

III - será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido; e

IV - o pagamento da gratificação natalina, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, será efetuado no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dorés do Rio Preto/ES, 19 de março de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal